**HABEAS CORPUS Nº 549.935 - SP (2019/0363766-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| IMPETRANTE | : | LUCAS LEONARDO QUIRINO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : | LUCAS LEONARDO QUIRINO RODRIGUES - SP392056 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | ALEF BARRETO DA SILVA (PRESO) |
| INTERES. | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**DECISÃO**

**ALEF BARRETO DA SILVA** alega sofrer constrangimento ilegal no seu direito à locomoção, em decorrência de decisão do desembargador do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na Apelação Criminal n. 1501119-53.2019.8.26.0616.

**Decido**.

Observo que este *mandamus* foi deficientemente instruído, pois a impetrante não juntou aos autos **cópia do acórdão impugnado que indeferiu o direito ao recurso em liberdade**.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.

É cogente ao impetrante, **sobretudo quando se tratar de advogado constituído**, apresentar elementos documentais suficientes para se permitir a aferição da alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração, iniciativa que não se desincumbiu o impetrante.

Nessa diretriz, destaco os seguintes julgados desta Corte:

> [...]
> 2. Na espécie, deixou-se de proceder à demonstração, mediante documentação comprobatória suficiente, de que o auto de constatação de dano realizado seria inidôneo, eis que ausente a peça, cabendo ao impetrante a escorreita instrução do habeas corpus, indicando, por meio de prova pré-constituída, o alegado constrangimento ilegal.
> 3. Habeas corpus não conhecido. (**HC n. 166.551/RS**, Rel. Min. **Maria Thereza De Assis Moura,** 6ª T., DJe



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6275A209-07D0-4AA5-95EF-CF8D69FE5CA4

17/6/2013)

À vista do exposto, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 6275A209-07D0-4AA5-95EF-CF8D69FE5CA4**